

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

PROCESSO nº 93/2024 EDITAL nº 05/2024		Abertura em 15/05/2024 às 09h no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br	
<u>OBJETO</u>			
Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de Leilão Público de bens móveis inservíveis do Município.			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
Não	Facultativa	Sim	global
DOCUMENTOS PAR	A HABILITAÇÃO	•	•

TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM X – HABILITAÇÃO.

O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

PRAZO PARA ENVIO PROPOSTAS:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2024

Até 15 de maio de 2024, 08 horas e 59 minutos.

PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Até 17h do dia 09/05/2024

OBSERVAÇÕES GERAIS

A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO E FECHADO

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 PROCESSO Nº 93/2024 EDITAL Nº 05/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Maior desconto sobre o percentual de comissão, fixado como máximo o

percentual de 5% (cinco por cento). **INTERESSADO**: Município de Taiaçu

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução

de Leilão Público de bens móveis inservíveis do Município

DATA E HORA DO ÍNICIO DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 30/04/2024 DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: às 17h do dia 09/05/2024 DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 15/05/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h do dia 15/05/2024

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no

endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

I - PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE TAIAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico, pelo critério de maior desconto, tendo por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de Leilão Público de bens móveis inservíveis do Município, conforme especificações mínimas constantes do Anexo I, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1.656, de 11 de janeiro de 2024 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- **1.2.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. A



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

- **1.4.** O Edital estará disponível gratuitamente no site do Município de Taiaçu e na plataforma do Portal de Compras Públicas, nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.5. Serão observadas os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
- 1.5.1. Recebimentos das propostas: das 08h do dia 30/04/2024, às 08h59min do dia 15/05/2024.
- 1.5.2. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h do dia 15/05/2024 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

II - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste pregão a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.
- 2.2. O presente Edital de Pregão Eletrônico para a realização de licitação será do tipo MAIOR DESCONTO calculado sobre a comissão, fixado como máximo o percentual de 5% (cinco por cento).

III – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da contratação não resultará qualquer despesa a ser custeada pelo Município, ficando dispensada a indicação de dotação orçamentária.

IV - CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.
- **4.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br
- **4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **4.4.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **4.5.** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **4.5.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

V – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **5.1.** Poderão participar deste pregão os profissioonais devidamente qualificados como leiloeiro público e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**
 - **5.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- **a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.3.** Como condição para participação neste pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- **b)** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste ato convocatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **c)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **d)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
 - e) Que a proposta foi elaborada de forma independente.
- **5.3.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado <u>e o percentual de desconto sobre a comissão</u>, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2.** Para balizamento do taxa considerada aceitável, foi adotado o percentual de 5% (cinco por cento) estabelecido pelo Decreto nº 21.981/32, a ser cobrado do arrematante, estabelecido como valor máximo.
 - 6.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- **6.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.7.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Descrição detalhada do objeto;



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **b)** percentual de desconto sobre a comissão, ficando determinado o percentual máximo de 5% (cinco por cento).
- **7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado.
- **7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.
- **7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- **8.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - **8.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **8.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- **8.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **8.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **8.9.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10%.
- **8.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **8.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **8.13.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.14.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances.
- **8.16.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.17.** Poderá a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- **8.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- **8.19.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.20.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **8.21.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **8.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A sessão será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.23.** O critério de julgamento adotado será o de <u>maior desconto</u>, conforme definido neste edital e seus anexos.
- **8.24.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **8.26.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) sorteio entre os empatados pelo sistema eletrônico.
- **8.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- **8.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.29.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- **8.30.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto.
- **9.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações pormenorizadas do edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- **9.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.4.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.5.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
- **9.6.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.7.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

X – DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- **a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **b)** Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado onde o leiloeiro oficial estiver inscrito.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **10.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **10.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- **10.5.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **10.6.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **10.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- **10.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.9.** Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação para esse fim expedida, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF Cadastro de Pessoa Física:
 - **b)** Carteira de Leiloeiro Público Oficial;
- c) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da atividade, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28 de março de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **a)** Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:**
- a.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- **a.2)** a regularidade para com a Fazenda Estadual, <u>pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação</u>, deverá ser comprovada mediante apresentação da <u>Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado</u>, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou emitida via internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- **a.3)** a regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa licitante estiver situado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- **b)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no site: www.sifge.caixa.gov.br);
- **c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: www.tst.jus.br).
- **10.9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**: Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio do leiloeiro.
- **10.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**: Atestado expedido por pessoa de direito público ou privado comprovando que o profissional possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste pregão.
- **10.9.5. OUTROS DOCUMENTOS**: Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade.
- **10.10.** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos ou entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **10.11.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, saldo em sede de diligências para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **10.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atende ao presente ato convocatório.
- **10.14.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **10.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- **10.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- **10.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **b)** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao contratado, se for o caso.
- **11.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado.
- **11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XII - DOS RECURSOS

- **12.1.** Declarado o vencedor, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 10 (dez) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão,
- **12.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- **12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante deste edital.

XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **13.1.1.** Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances e todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **13.2.** A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou email, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

XV - DO TERMO DE CONTRATO

- **15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- **15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhálo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- **15.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
- **15.5.** O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.
- **15.6.** O contratado reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.7**. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **15.8.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **15.8.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **15.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (§ 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021).

XVI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

XVIII - DO PAGAMENTO

- **18.1.** O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação será realizado pelos arrematantes por meio da comissão, em percentual calculado sobre o valor de cada bem arrematado.
- **18.2.** O Leiloeiro Oficial ficará responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por lei incidentes sobre o valor recebido.
- **18.3.** O valor decorrente das arrematações deverão serem depósitos na Conta 450001453 Agência 0365 do Banco 033, de titularidade da Prefeitura Municipal de Taiaçu.

XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - **19.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato;



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **19.1.3.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;
 - **19.1.5.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **19.1.6.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **19.1.7.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **19.1.8.** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **15.1.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **19.1.10.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- **19.1.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **15.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **19.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **19.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- **a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;
- **19.3.** As sanções previstas nesta sessão poderão ser aplicadas ao contratado acompanhada de multa.
- **19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- **19.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão recolhidos em favor do Município de Taiaçu, cobrados judicialmente.
- **19.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Municipio poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **19.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **19.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **19.8.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **19.8.2.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **20.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- **20.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- **20.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **20.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **20.9.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

XXI – VISTORIA FACULTATIVA

Fica facultada a vistoria dos bens móveis disponíveis para alienação e conhecimento das suas peculiaridades, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 7h30 e 11h30 e das 13h às 17h, tendo como local o pátio da Prefeitura, localizado na Rua Rual Maçone, nº 306 – Fundos.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
- **22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

- **22.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **22.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.11.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **22.12.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- **22.13.** Este pregão podera ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anudo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **22.14.** A anulação do pregão induz à extinção do contrato.
- **22.15.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **22.16** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **22.17.** O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.pmtaiacu.sp.gov.br
 - **22.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Relação dos bens;

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV - Minuta de Contrato.

Taiaçu, 29 de abril de 2024.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO Prefeito Municipal

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

II - DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Caberá ao Leiloeiro Oficial:
- a) a avaliação dos bens;
- **b)** a identificação dos bens, com fotos, para a publicação de divulgação no site da Prefeitura de Taiaçu e demais meios de divulgação eletrônica;
- c) organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;
- **d)** disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão;
- e) realização de todo o procedimento leilão em até 60 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração;
- f) dar ampla divulgação do Leilão, em Jornais Locais/Regionais e em Jornais de Grande circulação no Estado, na internet, etc.;
- **g)** emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão, de acordo com os parâmetros legais;
- h) Emitir Termo de Compromisso entre a Prefeitura Municipal de Taiaçu o contratado e o arrematante;
- i) disponibilização de notas das arrematações (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance;
- j) elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias corridos, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;
- k) demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

2.2. A realização do Leilão ocorrerá em site da internet (plataforma) e deverá atender a todos os procedimentos legais estabelecidos na lei 14.133/2021, especialmente em seu artigo 31.

III - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** A realização de procedimento de leilão para alienação de bens móveis inservíveis faz-se necessário uma vez que existem veículos e outros tipos de bens que já não possuem mais condições de uso ou a sua recuperação é inviável, uma vez que o custo dos reparos é maior que o valor do próprio bem ou apresenta-se muito oneroso, sendo considerado antieconômico.
- **3.2.** O produto das arrematações poderá ser investido em melhoria da frota municipal, concluindo-se que a melhor solução é realização de leilão de bens móveis inservíveis às atividades da Prefeitura nas mais diversas unidades administrativas.

IV. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

- **4.1.** A quantidade de bens a ser alienada foi baseada no levantamento daqueles considerados inservíveis ou cuja recuperação represente alto custo, figurando-se como antieconômica.
- **4.2.** Foi prevista a realização de apenas um leilão para desfazimento de bens móveis inservíveis.
- **4.3.** Não há a necessidade de cotação para o presente Termo de Referência, uma vez que o pagamento do leiloeiro oficial dar-se-á em percentual calculado sobre o valor arrematado e será efetuado pelo arrematante. O percentual máximo do valor da comissão é fixado em 5% (cinco por cento), nos termos do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (art. 24).

V - <u>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</u>

- **5.1.** Foram identificadas duas soluções capazes de atender a presente demanda: contratação de leiloeiro oficial ou designação de servidor para realização do procedimento de leilão.
- **5.2.** Porém, a designação de um servidor da administração implicaria na necessidade de sua capacitação para avaliação dos bens, busca de plataforma para realização do leilão online, de fácil acesso aos eventuais arrematantes, além de capacitação para o correto procedimento de transferência, emissão de nota de leilão e demais procedimentos pertinentes à alienação.
- **5.3.** A primeira opção também se mostra vantajosa para Administração Pública, uma vez que a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não decorrendo para o Município qualquer despesa.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **5.4.** Ressalta-se que o leiloeiro oficial possui experiência na realização de leilões e todos os procedimentos posteriores de alienação, experiência prática na correta avaliação dos bens móveis, e site oficial de cadastro gratuito, na sua imensa maioria, a todos os interessados em adquirir os bens inservíveis desta Prefeitura.
- **5.5.** Pelas justificativas apresentadas, conclui-se que a melhor solução que se apresenta é a contratação de leiloeiro oficial para avaliação dos bens inservíveis inventariados, sem que haja a necessidade de a Administração Pública investir em capacitação de servidor para realização de todas as etapas do procedimento.
- **5.6.** Nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei 14.133/2021, o critério de julgamento da licitação é o MAIOR DESCONTO SOBRE A COMISSÃO, para a seleção da proposta mais vantajosa.

VI - CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. Este o caso da pretendida contratação.

VII - PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **7.1.** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, não podendo ser prorrogado.
- **7.2.** O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, após emissão da respectiva ordem de serviço.
- **7.3.** O recebimento definitivo dos serviços somente ocorrerá após prestação de contas do leiloeiro oficial, devendo este observar o seguinte: entrega da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens e outros documentos solicitados via oficio pela Administração relacionados à realização do leilão.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **8.1.** A pretendida contratação dar-se-á por meio de pregão eletrônico, com julgamento pelo critério de maior desconto sobre o percentual da comissão.
- **8.2.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **b)** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **8.3.** Considerando a natureza peculiar da atividade de leiloeiro oficial e suas regulamentações pertinentes à profissão, não serão adotados os demais critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 incisos II, III e IV; § 1° e incisos I, II, III e IV; bem como benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/06.

9. HABILITAÇÃO

Os seguintes documentos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF Cadastro de Pessoa Física;
- **b)** Carteira de Leiloeiro Público Oficial;
- **c)** Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da atividade, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28 de março de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:
- **b)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no site: www.sifge.caixa.gov.br);
- **c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: www.tst.jus.br).

<u>HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</u>: Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio do leiloeiro.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Atestado expedido por pessoa de direito público ou privado comprovando que o profissional possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste pregão.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

<u>OUTROS DOCUMENTOS</u>: Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá custo para a Administração decorrente da pretendida contratação, uma vez que o procedimento de leilão para alienação de bens móveis inservíveis dar-se-á mediante contratação de leiloeiro oficial, e neste caso, o arrematante pagará a comissão do profissional contratado.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **11.1.** Constituem obrigações do contratante:
- **a)** Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da pretendida contratação para que sejam reparadas ou corrigidas;
- **b)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor especialmente designado;
- **11.1.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **11.2.** Constituem obrigações do contratado:
- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- **b)** Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do contratante, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados:
- c) Comunicar a Administração Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- **d)** Executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Contrante;
- **e)** Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do contratante;
- f) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **g)** Fornecer toda mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;
- h) Responsabilizar-se por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando-a de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços contratados;
- i) Responsabilizar-se em acatar todas as normas, disposições e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do respectivo contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas neste termo;
- **k)** Desenvolver as atividades técnicas de forma convergente com a legislação reguladora da matéria;
- I) Promover ampla divulgação do Leilão em veículos de comunicação, assumindo os custos com publicidade em jornais, televisão e rádio, banner individual para cada lote, folders, mala direta, telemarketing, divulgação em site, produção do material de divulgação, e-mails e faixas, sem prejuízo da Prefeitura Municipal de Taiaçu estender o alcance da publicidade com vistas a fomentar maior publicidade e a participação de mais interessados no Leilão e a obtenção de maior ágio;
- m) Emitir toda documentação pertinente aos compromissos assumidos;
- n) Informar qualquer ocorrência relativa à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- o) Em nenhuma hipótese receber em conta própria o dinheiro decorrente de arrematações do leilão;
- **p)** Recolher em conta própria, comissão devida, pelo arrematante, por cada lote ou bem arrematado;
- **q)** Responsabilizar-se por todos os encargos e impostos resultantes do exercício do leilão.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **13.1.** A execução do contrato será fiscalizada pelo servidor Edna do Carmo Fermino de Araujo.
- **13.1.2**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- **13.1.3**. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

- **14.1.** O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação será realizado pelos arrematantes por meio da comissão (valor fixo obtido na licitação), sobre o valor de cada bem arrematado.
- **14.2.** O Leiloeiro ficará responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por lei, incidentes sobre o valor recebido.
- **14.3.** O valor decorrente das arrematações deverá ser depositado na Conta 450001453, Agência 0365 do Banco 033, de titularidade da Prefeitura Municipal de Taiaçu.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **15.1.3.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **15.1.4.** dar causa à inexecução total do contrato;
- **15.1.5.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **15.1.6.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **15.1.7.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **15.1.8.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **15.1.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **15.1.10.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **15.1.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **15.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **15.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- **a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até ois anos;
- **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.
- **15.3.** As sanções previstas nessa sessão poderão ser aplicadas ao contratado acompanhada de multa.
- **15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- **15.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão recolhidos em favor do Município de Taiaçu, cobrados judicialmente.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **15.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Municipio poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **15.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **15.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **15.8.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **15.8.2.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que da contratação não resultará qualquer despesa a ser custeada pelo Município, ficando dispensada a indicação de dotação orçamentária.

17. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO II RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

LOTE 01

MERCEDES BENZ/MPOLO VICINO ON/ANO 2002/2002, COR BRANCA PLACA CMW-0123, CHASSI 9BM6881562B298772, RENAVAN 00782622879, DESMONTE. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 9.500,00

FOTOS DO BEM





LOTE 2

1 PA CARREGADEIRA DOOSAN DL 200, ANO FAB. 2010/2010, COR LARANJA, DIESEL, SERIE N°5341. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 189.000,00







RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15



LOTE 03

CHEVROLET/ASTRA SEDAN, ANO 2004/2005, COR PRETA PLACA CMW-3860, CHASSI 9BGTU69W05B126234, RENAVAN 00835265528, COM DOCUMENTO. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 5.500,00.







RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

LOTE 04

CHEVROLET/ASTRA SEDAN, ANO 2005/2006, COR PRETA, PLACA DJP-0239, CHASSI 9BGTU69W06B165079, RENAVAN 00872979466, COM DOCUMENTO. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 5.500,00.

FOTOS DO BEM





LOTE 05

MERCEDES BENZ/ MBENZ310 D SPRINTERF, ANO 1998/1998, COR BARNCA, PLACA BNZ9624, CHASSI 8AC960331WA518251, RENAVAN 00721477054, COM DOCUMENTO. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 9.900,00.







RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

LOTE 06

CHEVROLET/S10 2.4 ROTAN AMBULÂNCIA, ANO 2004/2004, COR BRANCA, PLACA CMW-3508, CHASSI 9BG124AX04C422251, RENAVAN 00828494924, COM DOCUMENTO. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 7.500,00.

FOTOS DO BEM





LOTE 07

CHEVROLET/S10 2.4 ROTAN AMBULÂNCIA, ANO 2002/2002, COR BRANCA, PLACA CDV-1451, CHASSI 9BG124AX02C412609, RENAVAN 00778248640, COM DOCUMENTO. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 6.950,00.







RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

LOTE 08

VOLKSWAGEN/PARATI CL 1.6 MI/ANO 1998/1999, COR BRANCA, PLACA BFY4094, CHASSI 9BWZZZ374WT119467, RENAVAN 00706678346, DESMONTE. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 1.250,00.

FOTOS DO BEM





LOTE 09

VOLKSWAGEN/KOMBI/ANO 2006/2006, COR BRANCA, PLACA BNZ9636, CHASSI 9BWGF07X56PO11839, RENAVAN 0088627172, DESMONTE. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 1.500,00.







RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

LOTE 10

ÔNIBUS MERCEDES BENZ OF 1318- ANO 1989/1989, PLACA CQH-8458, BRANCO, CHASSIS 9BM384088KB837867, RENEVAN 00412261200, COM DOCUMENTO. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 12.000,00.

FOTOS DO BEM





LOTE 11

ÔNIBUS MERCEDES BENZ/0371R- ANO1988/1989, PLACA BXI5964, COR BRANCO, CHASSIS 9BM364209JC061539, RENAVAN 00404775845, COM DOCUMENTO. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 9.500,00.







RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

LOTE 12

MERCEDES BENZ/MPOLO VICINO ON/ANO 2002/2002, COR BRANCA PLACA CMW-0122, CHASSI 9BM6881562B298817, RENAVAN 0078262298, DESMONTE. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 16.000,00.

FOTOS DO BEM





LOTE 13

CHEVROLET/CORSA WIND HATCH, ANO 1997/1998, COR BRANCA, PLACA CEH-2887, CHASSI 9BGSC08ZWVB609907, RENAVAN 00688964230, COM DOCUMENTO. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 4.500,00.







RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

LOTE 14

VOLKSWAGEN/KOMBI/ANO 1987/1987, COR BRANCA, PLACA BNZ9621, CHASSI 9BWZZZ23ZHP006772, RENAVAN 00421305924, DESMONTE. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 1.800,00.

FOTOS DO BEM





LOTE 15

VOLKSWAGEN/CAMINHÃO DE LIXO 13.180, ANO 2004/2004, COR BRANCA, PLACA ABH0025, CHASSI 9BWBEF72S94R423703, RENAVAN 00831027703, COM DOCUMENTO. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 60.000,00.







RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

LOTE 16

SCANIA/K113 TL 6X2 360 ÔNIBUS, ANO 1996/1996, COR BRANCA ,PLACA BXF-8695, CHASSI 9BSKT6X2BT3465482, RENAVAN 00653797125, COM DOCUMENTO. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 79.900,00.

FOTOS DO BEM





LOTE 17

SCANIA/K113 TL 6X2 360 ÔNIBUS, ANO 1995/1995, COR BRANCA ,PLACA BXF-8546, CHASSI 9BSKT6X2BS3464982, RENAVAN 00645731811, COM DOCUMENTO. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 77.500,00.





RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

LOTE 18

CHEVROLET/GM SPACE V T31C/ ANO 1998/1998, COR BRANCA, PLACA BNZ9623, CHASSI 8A1T31CZZWS005167, RENAVAN 00721450458, SUCATA. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 3.500,00.

FOTOS DO BEM





LOTE 19

FIAT/FIORINO WORKING/ ANO1998/1999, COR BRANCA, PLACA BFY4093, CHASSI 9BD255394W8625817, RENAVAN 00705866629, SUCATA. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 2.750,00.







RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

LOTE 20

CHEVROLET/ASTRA SEDAN ELEGANCE, ANO 2005/2006, COR PRETA PLACA DJP-0356, CHASSI 9BGTU69W06B162405, RENAVAN 00872291510, COM DOCUMENTO. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 6.500,00.

FOTOS DO BEM





LOTE 21

VOLKSWAGEN/GOL 1.0 PLUS, ANO 2005/2006, COR PRATA, PLACA DBS-4793, CHASSI 9BWCA05W56T072011, RENAVAN 00873696310, COM DOCUMENTO. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 7.250,00.







RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

LOTE 22

VOLKSWAGEN/PARATI CL 1.8, ANO 1995/1995, COR VERDE, PLACA BFY-4083, GASOLINA, CHASSI 9BWZZZ30ZSP035915, RENAVAN 00648846148, COM DOCUMENTO. VALOR MÍNIMO ESTIMADO R\$ 2.500,00.





RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 PROCESSO Nº 93/2024

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	E-MAIL:	
TELEFONE:		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA:		

Item	Descrição	Unidade	Média	Intervalo entre os lances
Unico	Preparação,organização e condução de Leilão público de bens móveis inservíveis do Município conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	%	5%	0,10%

A empresa	decla	ara d	que:
-----------	-------	-------	------

- 1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete.
 - 2. Sua proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.
- **3.** Prazo de entrega do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital desse processo.
 - 4. Não incide na vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;
- **5.** <u>DECLARA</u>, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

	CN 3. 44.544.050/0001 15		
	, de	de	
(ne	ome, assinatura do representante lega	al e CPF)	



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № ___/2024

TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

_			
<u>o município de taia</u>			
inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690)/0001-15, com se	ede Administrativ	∕a na Prefeitura
Municipal, localizada na Rua Raul I			
Paulo, neste ato representado por	seu Prefeito Mu	ınicipal, <u>MAURÍ</u>	<u> CIO LOFRANO</u>
GERALDO,,,,,,,,,,,,,,	, portador da	Cédula de Ider	ntidade (RG) nº
, inscrito no CPF sob no) 	doravan	te denominado
simplesmente, <u>CON</u>	TRATANTE,	е	a
empresa	,	localiza	ada na
Rua/Av	•	n ^o	, na
cidade de	, Estado de _		, CNPJ
Nº, Inscrição	Estadual:		, neste ato
representada pelo senhor (a) residente e			
residente e	e domiciliado na F	Rua/Av	
na cidade de	, Estado de		
na cidade de portador (a) do RG:		e (do CPF nº
, de a	agora em diant	te denominada	simplesmente
CONTRATADO, tendo em vista as o	disposições da Le	i Federal n.º 14.1	133/21, alterada
posteriormente, e a autorização conti	da no despacho e	xarado do Proce	esso nº 93/2024,
Pregão Eletrônico nº 03/2024 celeb	ram o presente o	contrato, median	te as seguintes
cláusulas e condições.	·		J
•			
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJE	TO		
CLAUSULA PRIMEIRA - DU UBJE	10		
Oznatitui a ahiata da musa			lailaaina afiaial
Constitui o objeto do pres			
para alienação de bens móveis in	serviveis, conforr	ne especificaço	es e conaiçoes

para alienação de bens móveis inservíveis, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do respectivo edital, parte integrante deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Este contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

Caberá ao Leiloeiro Oficial:

a) a avaliação dos bens;



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **b)** a identificação dos bens, com fotos, para a publicação de divulgação no site da Prefeitura de Taiaçu e demais meios de divulgação eletrônica;
 - c) organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;
- **d)** disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão;
- **e)** disponibilização de pessoal qualificado para organização no dia do leilão, auxiliando da distribuição dos editais e demais auxílios necessários ao Leiloeiro;
- **f)** realização de todo o procedimento leilão em até 60 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração;
- **g)** dar ampla divulgação do Leilão, em Jornais Locais/Regionais e em Jornais de Grande circulação no Estado, na internet, etc.;
- h) emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão, de acordo com os parâmetros legais;
- i) Emitir Termo de Compromisso entre a Prefeitura Municipal de Taiaçu o contratado e o arrematante;
- **j)** disponibilização de notas das arrematações (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance;
- **k)** elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias corridos, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;
 - I) demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;

Parágrafo único. A realização do Leilão ocorrerá em site da internet e deverá atender a todos os procedimentos legais estabelecidos na lei 14.133/2021, especialmente em seu artigo 31.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste termo de contrato é de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, prorrogável mediante apresentação de justificativa do contratato, aceita pela Administração.

§ 1º. O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, após emissão da respectiva ordem de serviço.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 2º. O contratado deverá elaborar e apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO

- O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação será realizado pelos arrematantes por meio da comissão, correspondente a _____% sobre o valor de cada bem arrematado.
- § 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- § 2º. O Leiloeiro ficará responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por lei, incidentes sobre o valor recebido.
- § 3º. O valor decorrente das arrematações deverá ser depositado na Conta 450001453, Agência 0365 do Banco 033, de titularidade da Prefeitura Municipal de Taiacu.

CLÁUSULA QUINTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que da contratação não resultará qualquer despesa a ser custeada pelo Município, ficando dispensada a indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento definitivo dos serviços somente ocorrerá após prestação de contas do leiloeiro oficial, devendo este observar o seguinte: entrega da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens e outros documentos solicitados via oficio pela Administração relacionados à realização do leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor municipal Edna do Carmo Fermino do Araujo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

I - Constituem obrigações do contratante:



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **a)** Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou corrigidas;
- **b)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor especialmente designado para esse fim.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- II Constituem obrigações do contratado:
- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- **b)** Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do contratante, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- **c)** Comunicar à Administração Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- **d)** Executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Contrante;
- **e)** Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força deste contrato, sem prévio consentimento por escrito do contratante;
- **f)** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;
- **g)** Fornecer toda mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes deste contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;
- **h)** Responsabilizar-se por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando-a de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços contratados;
- i) Responsabilizar-se em acatar todas as normas, disposições e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do respectivo contrato;
- **j)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **k)** Desenvolver as atividades técnicas previstas neste Contrato de forma convergente com a legislação reguladora da matéria;
- I) Promover ampla divulgação do Leilão em veículos de comunicação, assumindo os custos com publicidade em jornais, televisão e rádio, banner individual para cada lote, folders, mala direta, telemarketing, divulgação em site, produção do material de divulgação, e-mails e faixas, sem prejuízo da Prefeitura Municipal de Taiaçu estender o alcance da publicidade com vistas a fomentar maior publicidade e a participação de mais interessados no Leilão e a obtenção de maior ágio;
 - m) Emitir toda documentação pertinente aos compromissos assumidos;
- **n)** Informar qualquer ocorrência relativa à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- **o)** Em nenhuma hipótese receber em conta própria o dinheiro decorrente da arrematações do leilão;
- **p)** Recolher em conta própria a comissão devida pelo arrematante, por cada lote ou bem arrematado;
- **q)** Responsabilizar-se por todos os encargos e impostos resultantes do exercício do leilão.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- § 1°. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- § 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- § 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o <u>CONTRATANTE</u>, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do <u>CONTRATADO</u>, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.
- § 4º. O <u>CONTRATADO</u> declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- § 5º. O <u>CONTRATADO</u> fica obrigado a comunicar ao <u>CONTRATANTE</u>, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- § 1º. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- **a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o contratante pelos prejuízos causados:
- § 2º. As sanções previstas nessa sessão poderão ser aplicadas ao contratado acompanhada de multa.
- § 3º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- § 4º. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão recolhidos em favor do Município de Taiaçu, cobrados judicialmente.
- § 5º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Municipio poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **§ 6º.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **§ 7º.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- § 8º. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- § 9º. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.
 - § 1º. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021:
- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - § 2º. A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I devolução da garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III pagamento do custo da desmobilização.
- § 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade:
 - III execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

 IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado ao **CONTRATADO**:

- **a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:
- **b)** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024, seus anexos e à proposta do **CONTRATADO**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente contrato, o <u>contratado</u> obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSO

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu , de	de 2024.	
CONTRATANTE	_	CONTRATADO
<u>TESTEMUNHAS</u>		
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	